



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

A Comissão criada através da Portaria nº 009/2020, composta pelos Vereadores **Aldair Júlio Pereira; Leonel Pereira da Cruz e Francisco Venturini**, para elaborar minuta de ato normativo que rege eleição suplementar indireta apresenta, a Presidente em exercício da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Rolim de Moura - Estado de Rondônia, MINUTA do Projeto de Resolução e do Edital Especial para eleições indiretas ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Rolim de Moura, conforme disposto no **Processo Eleitoral nº. 1-81.20176.22.0029-classe 30, através dos Acórdãos nºs: 077/2018 e 085/2020.**

MINUTA Edital Especial

I-PREÂMBULO

Art. 1º. As regras para a eleição indireta que serão realizadas pela Câmara Municipal para escolha dos cargos de Prefeito e Vice-prefeito serão definidas neste edital, em consonância com o já disposto na Resolução n.º ----, de----- de ----- de 2020.

II- DOS REQUISITOS

Art. 2º. Poderão se inscrever como candidatos qualquer cidadão que preencha os seguintes requisitos:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária há, no mínimo, 06 (seis) meses;
- VI - a idade mínima de 21 anos.
- VII - devidamente alfabetizado.

Art. 3º. A inscrição da candidatura é feita através de chapa única e indivisível, devendo constar os candidatos ao cargo de Prefeito e Vice-prefeito.

Art. 4º. Para que seja inscrita a candidatura, além de respeitar os requisitos acima especificados e outros previstos no edital, os candidatos deverão ser indicados pelo partido ou coligação a que pertencem, o que deverá ser

comprovado no momento da inscrição através da apresentação da ata da convenção ou da deliberação partidária ou da coligação que os escolheu.

III – DO REGISTRO DE CANDIDATURA:

Art 5º A inscrição será feita através de chapa única e indivisível, devendo constar os candidatos ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito.

Parágrafo único – Cada chapa indicará claramente:

I - o nome do candidato a Prefeito;

II – o nome do candidato a Vice-Prefeito;

III – os partidos de cada um dos candidatos.

Art. 6º Os partidos políticos, isoladamente ou coligados, requererão, mediante protocolo na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o registro de seus candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, em chapa única e indispensável.

Parágrafo único – O requerimento, em duas vias deverá ser instruídos com:

I – cópia da ata a que se refere o artigo 4º;

II - autorização do candidato, por escrito;

III – prova de filiação partidária pelo período mínimo de seis (6) meses;

IV – declaração de bens, assinada pelo candidato;

V – cópia do título eleitoral ou certidão fornecida pelo cartório eleitoral de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no artigo 2º;

VI – certidão de quitação eleitoral;

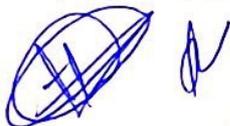
VII – certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual;

VIII – fotografia do candidato (3x4).

IV - DOS PRAZOS

Art. 7º. O registro da candidatura será feito, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, (**nos dias 06, 07, 08, 09 e 10 de Julho das 07:30 horas às 13:30 horas**), acompanhado dos documentos comprobatórios dos requisitos acima, momento em que será feita a verificação dos documentos exigidos. Verificada a ausência de qualquer documento, será recusado o protocolo e facultado ao candidato ou coligação apresentar os documentos no prazo legal das inscrições.

Art. 8º. No (**dia 14 de julho de 2020**) será publicado edital no Diário Oficial dos Municípios – AROM/RO, contendo a lista dos registros de candidatura protocolizados, para ciência dos interessados.



§ 1º - A decisão de registro da candidatura será proferida até as **13:30 horas do dia 16 de Julho de 2020.**

§ 2º - Caso o Presidente e/ou algum outro Membro da Mesa Diretora inscreva sua candidatura, será substituído o qual responderá pelas decisões referentes ao presente processo eleitoral.

Art. 9º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os interessados terão até o **dia 20 de Julho, às 13:30 horas**, para apresentação de impugnação às candidaturas ou apresentação de recursos contra o indeferimento da candidatura, as quais deverão ser protocolizadas junto a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal.

Art. 10. Os candidatos impugnados terão até o **dia 22 de julho às 13:30 horas**, para apresentação da resposta à impugnação junto a Secretaria da Câmara Municipal de Rolim de Moura, Rondônia.

Art. 11. A decisão acerca das impugnações à candidatura e dos recursos serão deliberados pelos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, consultada a Assessoria Jurídica, cuja resposta será disponibilizada no **dia 30 de julho às 13:30 horas.**

Art. 12. Deferida a impugnação o partido ou coligação deverá substituir o candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer até às 13:30 horas do dia 31 de julho de 2020.

V-DAS INELEGIBILIDADES

Art. 13. São inelegíveis e, portanto, não poderão concorrer na disputa:

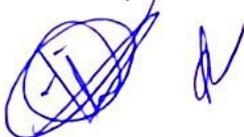
I. Os inalistáveis e os analfabetos;

II. O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, daqueles que serão substituídos através da presente eleição em razão da perda do mandato;

III. Os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subseqüentes ao término da legislatura;

IV. O Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subseqüentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

V. Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão



colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

VI. Aqueles que tiveram contra si condenação criminal transitada em julgado, nos termos da Lei Complementar n.º 64/90;

VII. Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

VIII. Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

IX. Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

X. O Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

XI. Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

XII. Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XIII. Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado

desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XIV. Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XV. A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22, da Lei Complementar 64/90;

XVI. Os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Art. 14. As condições de elegibilidade e as causas de Inelegibilidade serão aferidas nos termos da Resolução n.º ----/2020.

VI- DA VOTAÇÃO

Art. 15. A votação será feita em Sessão Especial de Eleição, designada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, **que se realizará na data de 07 de Agosto do corrente ano, às 11:00 horas**, nas dependências do Plenário "Luciano de Argolo" na Câmara Municipal, a qual é destinada única e exclusivamente para a eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, não podendo nenhuma outra matéria nela ser discutida.

Art. 16. A sessão, sob a direção da Mesa, será aberta na hora marcada e, logo que se verificar a presença da maioria absoluta dos vereadores iniciar-se-á a chamada para a votação, que será feita de forma aberta, assim como determina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Somente poderão votar nos candidatos inscritos, os vereadores que estejam no efetivo exercício do cargo.

VII - DA ELEIÇÃO E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

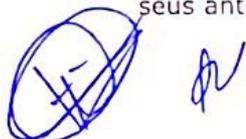
Art. 17. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, importando a eleição do Prefeito, na do Vice-Prefeito comele registrado.

Art. 18. Havendo empate, será considerado vencedor o candidato a prefeito mais idoso, e eleito conseqüentemente seu vice.

VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Após a abertura da sessão, os candidatos a prefeito que tiveram suas candidaturas deferidas, terão quinze (15) minutos, cuja ordem será definida por sorteio, para uso da tribuna em defesa de sua candidatura.

Art. 20. O prefeito e o vice-prefeito eleitos tomarão posse no primeiro dia imediatamente posterior à realização da eleição, devendo completar o mandato de seus antecessores.

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or mark, located at the bottom left of the page.

MINUTA - Projeto de Resolução

Art. 1º Regular os procedimentos para eleição indireta do Prefeito municipal e Vice-Prefeito municipal de Rollim de Moura, Rondônia.

Art. 2º Poderão candidatar-se aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito aqueles que atenderem as seguintes condições de elegibilidade:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses;

V - a filiação em partido político, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses; e

VI - idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

Art. 3º Os partidos políticos requererão, perante a Mesa da Câmara, isoladamente ou coligados, o registro de seus candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, em chapa única e indivisível, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento oficial com foto;

II - título de eleitor;

III - cópia da ata com a indicação dos candidatos pelo partido ou coligação;

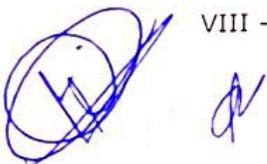
IV - certidão de filiação partidária;

V - declaração de bens atualizada e assinada ou declaração anual de imposto de renda;

VI - comprovante de escolaridade ou declaração de próprio punho de que é alfabetizado;

VII - certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau e 2º grau e da Justiça Federal de 1º grau e 2º grau;

VIII - requerimento de registro de candidatura;



IX - certidão de quitação eleitoral; e

X - certidão judicial de distribuição criminal de 2º grau para os efeitos de verificação de enquadramento na Lei Complementar nº 135/2010.

§ 1º A documentação descrita nos incisos I a X deverá ser entregue na Câmara Municipal de Rolim de Moura, na íntegra, dirigido à Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal **(até o dia 10 de julho de 2020, até às 13h30min.)**

§ 2º Será publicada lista contendo os nomes dos candidatos no Diário Oficial dos Municípios - AROM/RO, findo o prazo disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Qualquer partido, coligação, candidato ou pré-candidato poderão impugnar os candidatos até às 13:30 horas do dia 20 de julho de 2020, devendo ser instruída, facultativamente, com os documentos que o impugnante entenda pertinentes e obrigatoriamente com a ata que comprove a escolha do candidato ou com o estatuto do partido político.

§ 4º Havendo impugnação, poderá ser apresentada defesa **(até às 13:30 horas do dia 22 de julho de 2020)**.

§ 5º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, juntamente com Assessoria Jurídica deliberará a respeito dos requerimentos de registros de candidatos e das impugnações até às **(13:30 horas do dia 30 de julho de 2020)** e publicará lista definitiva contendo os nomes dos candidatos habilitados.

§ 6º É facultado aos partidos ou coligações, **(até as 13:30 horas do dia 31 de julho de 2020)**, substituir candidato que tiver indeferida sua candidatura, que for considerado inelegível, renunciar ou falecer.

§ 7º São inelegíveis os candidatos que incidirem em quaisquer das causas de inelegibilidades previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1991.

Art. 4º Será convocada Sessão Especial para a eleição de que trata essa Resolução, na data de **(07 de Agosto de 2020, às 11:00 horas)**.

Art. 5º Os candidatos poderão usar da tribuna antes do início da votação pelo tempo máximo de quinze (15) minutos.

Art. 6º A votação será nominal, em ordem alfabética dos Vereadores, sendo eleito o candidato que obtiver maioria.

§ 1º Proclamado o resultado da eleição, a sessão será suspensa pelo tempo necessário à lavratura da respectiva ata.

§ 2º A Presidente da Câmara dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Art. 7º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, Rondônia, 25 de junho de 2020.

ALDAIR JULIO PEREIRA


LEONEL PEREIRA DA CRUZ


FRANCISCO VENTURINI